



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2022.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1.º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.472, DE 27 DE MARÇO DE 2017, BEM COMO ACRESCENTA AO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL O ANEXO I.**

Art. 1º O § 1.º do artigo 7º da Lei Nº 1.472, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º A Gratificação pelo Exercício da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno se dará pelo acréscimo a remuneração do exercente da referida função de valor constante do Anexo I da presente Lei”.**

Art. 2º Acrescenta à Lei Nº 1.472, de 27 de março de 2017, o Anexo I, com a seguinte redação:

### ANEXO I

#### VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>R\$ 1.351,23</b>
---	---------------------

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala Vereador José Maria de Castro, em 25 (vinte e cinco) de maio de 2022.*

#### MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2021/2022):

Ivaldo Moisés da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

**IVALDO MOISÉS DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

Paulo Sérgio Ribeiro

**PAULO SÉRGIO RIBEIRO**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

Matheus da Costa

**MATHEUS DA COSTA**

**SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2022.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1.º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.472, DE 27 DE MARÇO DE 2017, BEM COMO ACRESCENTA AO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL O ANEXO I.**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar nova redação ao § 1.º do artigo 7º da Lei Nº 1.472, de 27 de março de 2017, bem como acrescentar ao referido dispositivo legal o Anexo I.

Como é sabido, a Lei Nº 1.472, de 27 de março de 2017, dispôs sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, bem como instituiu a “Gratificação pelo Exercício da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno”.

Consigne-se, por oportuno, que o *caput* artigo 7º da Lei Nº 1.472, de 27 de março de 2017, estabeleceu que: “Para o exercício das atribuições previstas na presente Lei, fica criada a Gratificação pelo Exercício da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno”.

Segundo o vigente § 1.º do artigo 7º da Lei Nº 1.472, de 27 de março de 2017, referida gratificação é estabelecida pelo acréscimo de 90% (noventa por cento) ao salário base do exercente da respectiva função.

Acontece que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento das Contas da Câmara Municipal de Lavrinhas relativas ao Exercício de 2019 (TC-005177.989.19-1), emitiu a seguinte recomendação a esta Casa de Leis: “Na mesma toada, recomendo que reformule o método de concessão de gratificação ao responsável pelo exercício da função, preferencialmente adotando referência única para o valor a ser pago a esse título, evitando estipular tal benefício sobre o salário base dos servidores, com a finalidade de atender a contento o princípio da isonomia salarial” (...) “Reformule o método de concessão de gratificação ao responsável pelo Controle Interno, evitando estipular o benefício sobre o salário base do servidor, de forma a preservar o princípio da isonomia salarial”.

Desta forma, para fins de atendimento da recomendação exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, propõe-se o presente Projeto de Lei, o qual, frise-se, tem por objetivo tão e somente reformular o método de concessão de gratificação ao responsável pelo Controle Interno, alterando-o para uma referência única de valor a ser pago a esse título.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei não altera ou majora o valor hoje recebido a título de “Gratificação pelo Exercício da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno” pelo exercente da função (R\$ 1.351,23), uma vez que tão e somente, atendendo a recomendação da Egrégia Corte de Contas, reformula seu método de concessão, alterando-a para uma referência única de valor, no mesmo importe de R\$ 1.351,23.

Matheus da Costa  
Segundo Secretário

Sérgio Ribeiro  
Primeiro Secretário  
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP

Ivaldo Moisés da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Lavrinhas



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Anote-se, igualmente, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento epigrafado, limitou-se tão e somente a recomendar a reformulação do método de concessão de gratificação ao responsável pelo Controle Interno, até porque esta Egrégia Corte de Contas, conforme Justificativa constante do Projeto de Lei 03/2017, registrou em manual editado no ano de 2016 “o posicionamento favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da criação da supracitada gratificação, senão vejamos (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Manual de Orientação - Controle Interno Com a Jurisprudência, Instruções e Comunicados do TCE - Página 35):

“Nas pequenas Prefeituras e Câmaras Municipais ou, mesmo, nas entidades descentralizadas de pouca movimentação financeira, para elas um único servidor pode responder pelo Controle Interno, e, sob certas condições, não há necessidade de nova contratação para a lide; bastaria específica gratificação para o servidor designado, conforme as possibilidades financeiras do órgão ou entidade””.

Ainda, tendo em vista que o presente Projeto de Lei não implicará em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, não vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa.

Por estas razões, tendo em vista que o presente Projeto de Lei busca atender a recomendação emanada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta Mesa Diretora espera que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do chefe do Executivo, com toda certeza.

*Sala Vereador José Maria de Castro, em 25 (vinte e cinco) de maio de 2022.*

**MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2021/2022):**

Ivaldo Moisés da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

**IVALDO MOISÉS DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

Paulo Sérgio Ribeiro

Primeiro Secretário

**PAULO SÉRGIO RIBEIRO**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

Matheus da Costa

**MATHEUS DA COSTA**

**SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**